

O presente documento é uma tradução da versão em inglês de OP 4.04, *Natural Habitats*, com data de Junho 2001, a qual contém o texto autorizado da presente directiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto de OP 4.04, com data de Junho 2001, esta última prevalecerá.

## Habitats naturais

1. A conservação de habitats naturais<sup>1</sup>, como outras medidas que protegem e melhoram o ambiente, é essencial para o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Consequentemente, o Banco<sup>2</sup>, apóia a proteção, manutenção e reabilitação dos habitats naturais e as suas funções nos seus estudos económicos e setoriais. O Banco apóia e espera que os mutuários tratem cuidadosamente a gestão dos recursos naturais, a fim de assegurar oportunidades para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

### Estudos económicos e setoriais

2. Os estudos económicos e setoriais do Banco incluem a identificação dos (a) problemas dos habitats naturais e necessidades extraordinárias de conservação de habitats naturais (especialmente habitats naturais essenciais) e (b) medidas para a proteção de tais áreas no contexto da estratégia de desenvolvimento do país. Quando for apropriado, as Estratégias de Assistência aos Países e os projetos incorporam as conclusões dos referidos estudos económicos e setoriais.

### Elaboração e implementação de projetos

3. O Banco promove e apóia a conservação de habitats naturais e o melhor uso da terra mediante o financiamento de projetos que visem a integrar ao desenvolvimento nacional e regional a conservação dos habitats naturais e a manutenção das suas funções ecológicas. Além disso, o Banco promove a reabilitação de habitats naturais degradados.

4. O Banco não apóia projetos que, no parecer do Banco, causem uma conversão ou degradação substancial dos habitats naturais essenciais<sup>3</sup>.

5. Sempre que possível, os projetos financiados pelo Banco são localizados em terrenos já convertidos (exclusive quaisquer terrenos que no parecer do Banco tiverem sido convertidos prevendo o projeto). O

---

1. As definições figuram no [Anexo A](#).

2. “Banco” inclui a IDA, “empréstimos” incluem créditos, “mutuário” inclui, nas operações de garantia, um patrocinador de projeto público ou privado que esteja recebendo de outra instituição financeira um empréstimo garantido pelo Banco e o “projeto” inclui todas as operações financiadas pelos empréstimos do Banco (inclusive projetos de empréstimos adaptáveis-empréstimos adaptáveis de programas de crédito (EPA) e empréstimos de aprendizagem e inovação (EAI) ou garantias, exceto programas apoiados pelos empréstimos de ajuste estrutural (cujas considerações ambientais constam do OD 8.60, Empréstimos de ajuste) e operações de dívida e serviço da dívida. O projeto financiado por um empréstimo do Banco é descrito na Tabela 2 do Acordo de Empréstimo/Crédito de Desenvolvimento do referido projeto. O termo “projeto” inclui todos os componentes do projeto, independentemente da fonte de financiamento. O termo “projeto” também inclui projetos e componentes financiados pelo Fundo para o Meio Ambiente Mundial (FMAM) mas não inclui projetos do FMAM executados por organizações identificadas pelo Conselho do FMAM como elegíveis para trabalhar com o FMAM por meio de oportunidades ampliadas para preparação e implementação de projetos (tais organizações incluem, inter alia, os bancos regionais de desenvolvimento e os órgãos da ONU como a FAO e a UNIDO).

3. As definições figuram no Anexo A.

4. Ver OP/BP 4.01, *Avaliação Ambiental*.

**Nota: A OP e BP 4.04 substituem a versão de setembro de 1995. Eventuais perguntas devem ser submetidas ao Diretor, Departamento Ambiental.**

Banco não apóia projetos que possam causar uma conversão substancial de habitats naturais a menos que não haja alternativas viáveis para o projeto e a sua localização e análises abrangentes demonstrem que os benefícios gerais do projeto compensam substancialmente os custos para o meio ambiente. Se a avaliação ambiental<sup>4</sup> indicar que um projeto vai converter ou degradar substancialmente os habitats naturais, o projeto incluirá as medidas de alívio que o Banco considerar aceitáveis. Tais medidas de alívio incluem, quando forem apropriadas, minimização da perda do habitat (isto é, retenção estratégica do habitat e restauração depois da construção) e estabelecimento e manutenção de uma área protegida ecologicamente semelhante. O Banco só aceita outras formas de medidas de alívio quando forem tecnicamente justificadas.

6. Ao considerar o apoio a um projeto com impactos potencialmente adversos sobre um habitat natural, o Banco leva em conta a capacidade que o mutuário tem de implementar as medidas apropriadas de conservação e alívio. Se houver problemas potenciais de capacidade institucional, o projeto inclui componentes a fim de desenvolver a capacidade das instituições nacionais e locais no sentido de planejar e gerir o meio ambiente de forma eficaz. As medidas de alívio especificadas para o projeto podem ser usadas para aumentar a capacidade prática de campo das instituições locais e nacionais.

7. Nos projetos com componentes de habitats naturais, as medidas de preparação, avaliação e supervisão de projetos incluem pericia ambiental a fim de assegurar a preparação e implementação adequada das medidas de alívio.

8. Esta política aplica-se a subprojetos de empréstimos setoriais ou empréstimos a intermediários financeiros<sup>5</sup>. Repartições setoriais regionais de meio ambiente supervisionam o cumprimento deste requisito.

### Diálogo sobre políticas

9. O Banco estimula os mutuários a incorporarem às suas estratégias de desenvolvimento e de meio ambiente análises de quaisquer grandes problemas de habitats naturais, das funções ecológicas que eles desempenham, do grau de ameaça para os locais, prioridades para conservação e necessidades recorrentes conexas de financiamento e de formação de capacidade.

10. O Banco espera que o mutuário leve em conta os pontos-de-vista, papéis e direitos dos grupos locais, inclusive das organizações não-governamentais locais e comunidades locais<sup>6</sup> afetadas pelos projetos financiados pelo Banco que tiverem impacto sobre os habitats naturais, e permita a participação dessas pessoas no planejamento, elaboração, implementação, supervisão e avaliação de tais projetos. A participação delas pode incluir a identificação das medidas apropriadas de conservação, a gestão das áreas protegidas e outros habitats naturais, bem como a supervisão e avaliação de projetos específicos. O Banco estimula os governos a proporcionarem informações apropriada e incentivos a tais pessoas, ONG e comunidades, com vistas à proteção dos habitats naturais.

---

5. Ver OP/BP 4.01, *Avaliação Ambiental* para avaliação ambiental em subprojetos.

6. Ver OD 4.20, *Povos Indígenas*, quando comunidades locais incluem povos indígenas.